

Belo Horizonte, 14 de julho de 2025

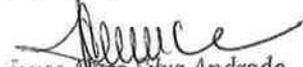
Ref: 20/2025-S

Ilmo. Sr.

**Fernando Passalio de Avelar**

Diretor-Presidente da Companhia de Saneamento de Minas Gerais –  
Copasa-MG

Senhor Presidente

Recebemos  
15/07/2025  
  
Joyce Alves Silva Andrade  
Secretária da Presidência  
Matr. 17.885

**O Sindicato da Indústria da Construção Pesada no Estado de Minas Gerais – SICEPOT-MG, representado por seu Presidente, em defesa dos interesses de suas associadas, vem, respeitosamente, por meio desta, manifestar sua preocupação institucional quanto ao atual modelo de avaliação de desempenho das empresas contratadas pela Copasa-MG.**

Após análise cuidadosa, realizada em conjunto com as empresas associadas a este Sindicato que mantêm contratos com essa Estatal, identificamos desconformidades que colocam em risco a segurança jurídica da relação contratual dos contratos em vigor e futuros e a própria regularidade das contratações públicas realizadas pela Companhia.

Destacamos, a seguir, os principais pontos de preocupação.



## ***1. Estrutura de avaliação excessivamente rigorosa e de difícil cumprimento***

*O Normativo de Avaliação de Empresas Contratadas, é um dos anexos que constam dos editais que têm por objeto a execução, com fornecimento parcial de materiais, das obras e serviços de manutenção, melhorias e crescimento vegetativo de redes de distribuição e ligações prediais de água, redes coletoras e interceptoras e ligações prediais de esgoto. O anexo lista critérios que consideram as efetivas realizações dos serviços de acordo com as aferições ocorridas nas medições mensais do contrato e se referem as obrigações previstas no contrato.*

*Em comparação com o normativo anterior, é claro que houve um aumento significativo na complexidade e detalhamento do modelo avaliativo com o aumento dos pesos e impacto negativo nas notas.*

*Os critérios (ótimo, bom, moderado, insuficiente) eram descrições qualitativas, sem grade de pontuação explícita por item; a nota semestral era uma média ponderada por valor de contrato; havia previsão de uma fórmula para se aplicar a formação da nota.*

*No normativo vigente, a nota semestral corresponde à média aritmética simples de todos os contratos; a avaliação passa a ser estruturada em múltiplos quesitos objetivos, com peso individual e parâmetros de nota por tarefa/serviço, como por exemplo: Peso 7 para “Correção de vazamento (rede/ramal)”, Peso 6 para “Refluxo no interior do imóvel”, previsão de penalidades específicas com redutores de nota por EPI, EPC, acidentes etc.*

*Ademais, o modelo inclui deduções percentuais objetivas por retrabalho ou segunda visita, sem qualquer análise prévia de culpabilidade; fatores redutores e multiplicadores objetivos, inclusive com impacto dobrado*

*em algumas penalidades. A liberação da medição é bloqueada até a conclusão da avaliação, podendo ocorrer bloqueios de pagamento mesmo em caso de discordância da contratada ou erro de avaliação.*

*Ou seja, ainda que a nota final permaneça de “0 a 100”, a forma de cálculo se tornou muito mais detalhada e severa, especialmente ao prever punições automáticas e bloqueio de pagamentos. Esse nível de detalhamento amplia substancialmente o impacto da nota, inclusive em avaliações semestrais e decisões administrativas relevantes.*

*O novo modelo também é regido pelo anexo denominado “Detalhamento dos indicadores de desempenho”, composto por uma multiplicidade de indicadores técnicos (IASP, ICIR, IQRP, ISRC, IREE), cada um com pesos específicos e exigências cumulativas de desempenho mínimo, os quais dificilmente podem ser atendidos de forma integral e contínua, mesmo por empresas experientes e com estrutura consolidada.*

*Essa estrutura marca um aumento exponencial da exposição da contratada a penalizações, não apenas reputacionais (ranking) ou jurídicas (PAPs), mas também econômico-financeiras, com impacto direto no caixa. Portanto, o modelo vigente reforça uma assimetria contratual insustentável, com aumento exponencial da exposição da contratada à penalizações, impondo ao contratado um risco operacional e jurídico que extrapola os limites do aceitável em contratos administrativos de execução continuada.*

*Trata-se de um sistema potencialmente punitivo, em que a nota passa a ter um papel central de governança contratual, bem mais determinante do que no modelo anterior.*



## ***2. Imprevisibilidade de demanda associada à responsabilização ilimitada da contratada***

*Ao exposto, soma-se o fato de que, por expressa previsão contratual, a empresa não pode recusar a execução, mesmo diante da imprevisibilidade de demanda, tampouco tem direito a reequilíbrio automático do contrato.*

*Os editais apresentam uma “média histórica” de serviços executados, que considera os últimos 60 meses, ao mesmo tempo em que declara expressamente que essa média não vincula o volume efetivo de serviços a serem repassados à contratada.*

*Contudo, a previsão formal de não vinculação não afasta a realidade operacional constatada por empresas associadas ao SICEPOT que, na prática, constaram que o volume de serviços executados tem superado essa média em até 180%, gerando um grave descompasso entre o planejamento inicial (estrutura de equipes, veículos, equipamentos e recursos) e a execução real.*

*Mesmo diante dessa imprevisibilidade operacional, a Copasa exige o cumprimento irrestrito da demanda, e, como visto, penaliza duramente as contratadas — com notas rebaixadas, bloqueio de medições, aplicação de multas contratuais e abertura de processos administrativos punitivos — quando os serviços não são realizados “a contento”.*

*Tal modelo configura, portanto, ônus excessivo e anormal, o que viola o disposto no art. 21 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB), que impõe à Administração Pública o dever de considerar as consequências práticas de suas decisões, e impede que se imponham obrigações desproporcionais aos contratados, sobretudo quando não são os responsáveis pela oscilação de demanda nem têm qualquer ingerência sobre sua previsibilidade.*



### ***3. Risco de bis in idem entre avaliação técnica e regime sancionatório contratual***

*O modelo vigente permite que a mesma falha técnica ou operacional (ex: atraso em ordem de serviço, retrabalho, segunda visita, acidente de trabalho, erro de lançamento no SAP) gere: (i) dedução na nota técnica, com efeitos diretos sobre o ranking, a remuneração variável e o bloqueio de medições; e (ii) aplicação de penalidades formais, conforme previsto no anexo “Penalidades e na Minuta Contratual”, tais como multas pecuniárias, advertências e abertura de PAPs.*

*Embora o regime jurídico-administrativo aceite a cumulação de penalidades distintas e proporcionais, o acúmulo não pode configurar dupla penalização pelo mesmo fato, como ocorre no modelo em análise, sob pena de violar os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e segurança jurídica. Ainda, o modelo implica impacto econômico-financeiro real, pois as multas, notas e bloqueios de pagamento ocorrem cumulativamente.*

### ***5. Requerimento***

*Diante de todos os argumentos acima expostos, e considerando o papel institucional do SICEPOT/MG na defesa de um ambiente contratual equilibrado, transparente e juridicamente seguro, **requer-se**, respeitosamente, que a Copasa:*

- a) revise integralmente o modelo de avaliação das empresas contratadas, com participação ativa das entidades representativas do setor, visando: (i) a redução de assimetrias contratuais; (ii) o afastamento de cláusulas de ônus excessivo; (iii) a eliminação de*

*sobreposições sancionatórias (bis in idem); e a previsão de medidas mitigadoras para cenários de imprevisibilidade, de modo que a nota de avaliação não seja impactada por esses eventos.*

***b) a imediata suspensão da aplicação do atual normativo de avaliação às empresas contratadas, enquanto não finalizada tal revisão, bem como dos efeitos decorrentes das notas já atribuídas com base no modelo vigente.***

*Colocamo-nos à disposição para o diálogo institucional e técnico com essa respeitável Companhia, certos de que a COPASA/MG, como empresa pública comprometida com a boa gestão e com o desenvolvimento da infraestrutura de saneamento em Minas Gerais, saberá ponderar os riscos identificados e buscar a construção de soluções mais proporcionais, eficientes e juridicamente seguras.*

*Atenciosamente,*



*Bruno Baeta Ligório*

*Presidente*